



CONTRATO Nº 013/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA 50.694.956- LUCIMAR ESMERIA CORREA PINHEIRO ME.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. Christiano Spadetto , portador da carteira de identidade nº 961351- ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **50.694.956- LUCIMAR ESMERIA CORREA PINHEIRO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **50.694.956/0001-09** , com sede na Avenida Marfisa de Barros leite, Nº 360, Campo Vinte, no Município de Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, representada neste ato por **LUCIMAR ESMERIA CORREA PINHEIRO**, inscrita no CPF nº 073.257.957-00, residente e domiciliada na Avenida Marfisa de Barros leite, Nº 360, Bairro Campo Vinte, em Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação para prestação de serviços de limpeza da sede administrativa do Consórcio Público Rio Guandu, situada à Avenida Presidente Vargas, Nº 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 16.200,00 (doze mil e duzentos reais)** e o valor mensal de **R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Lucimar Esmeria Correa Pinheiro



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A contratação para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Em caso de prorrogação o índice de reajuste do contrato será o IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

3.3. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato a ser celebrado, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada de acordo com a da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">• Realização de limpeza da sede do Consórcio Público Rio Guandu.• Manutenção da limpeza das vias de acesso a sala do Consórcio (escada e corredor).• Lavagem das toalhas e afins utilizados na sede do Consórcio Público Rio Guandu para limpeza e higiene.• Serviços de copa e cozinha;• Organização do ambiente de trabalho, controle de almoxarifado de produtos de limpeza, copa e cozinha.• controle de almoxarifado de produtos de limpeza.• E atendimento a pequenos mandados.	12 MESES	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

Lucimar Esmeria Cortes Pinheiro



CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÃO

6.1. Os serviços a serem prestados consiste em limpeza da sede do Consórcio Público Rio Guandu, manutenção da limpeza das vias de acesso a sala do Consórcio (escada e corredor) Serviços de copa e cozinha; Organização do ambiente de trabalho, controle de almoxarifado de produtos de limpeza, copa e cozinha; controle de almoxarifado de produtos de limpeza; e atendimento a pequenos mandados.

6.2. A contratada deverá prestar atendimento *in loco*, com a lavagem das toalhas e afins utilizados na sede do Consórcio Público Rio Guandu para limpeza e higiene da seguinte forma: 05 (cinco) vezes por semana, de 08 (oito) horas cada dia, no horário de expediente do Consórcio Público Rio Guandu, para limpeza geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições (utensílios e materiais para limpeza) para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste instrumento e no termo de referência.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Lucimar Esmeria Correira Pinheiro



- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério do Consórcio.
- 8.3.** Arcar com a aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário para realização dos serviços, como botas, luvas, etc.
- 8.4.** Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste contrato será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada.
- 9.2.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a comprovação da prestação dos serviços, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada.**
- 9.3** Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.



9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO

10.1. O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Zildete Rebuli de Laia.

12.2. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O representante do Consórcio anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Luizimar Américo Correia Pinheiro



12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação será aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 03 de julho de 2023.

**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.
CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE – CONTRATANTE**

**Lucimar Esmeria Correa Pinheiro*
**50.694.956 - LUCIMAR ESMERIA CORREA PINHEIRO ME
LUCIMAR ESMERIA CORREA PINHEIRO
CONTRATADA.**

Testemunhas:

1 - *Ana Paula Gedinho P. Braga*
Nome: Ana Paula Gedinho P. Braga
CPF: 349.560.037-81

2 - *Ana Paula Alves Binoli*
Nome: Ana Paula Alves Binoli
CPF: 085.173.537-14